



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 3.126, de 19 de fevereiro de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O valor do vencimento do Padrão 1 de que trata o Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei Municipal nº. 314/1990, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e do Art. 34 da Lei Municipal nº. 1452/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, passa a ser de R\$ 449,18 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

João Rodolfo Bayer
Secretário de Administração,
em substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Estamos encaminhando para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 040, de 27 de março de 2020, que **“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de Lei que ora remetemos a esta Casa Legislativa versa para fins de alterar o valor relativamente ao valor do vencimento do Padrão 1, passa a ser de R\$ 449,18 (quatrocentos e quarenta e nove reais, dezoito centavos), em face de que o valor que havia constado no parágrafo único do Art. 1º da Lei 3.126, de 19 de fevereiro de 2020, como sendo o valor de R\$ 449,17 (quatrocentos e quarenta e nove reais, dezessete centavos), tendo em vista que o índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), na ocasião em que lançado no sistema da folha de pagamento, por versar de uma dízima periódica, acabou por efetuar o arredondamento do valor a maior, portanto, acabou lançando o valor de R\$ 449,18 (quatrocentos e quarenta e nove reais, dezoito centavos).

Em face do exposto, diante da necessidade de ajustar o valor para fins de adequá-lo ao valor que o sistema acabou por aplicar, solicitamos a esta Casa Legislativa que aprove o presente Projeto de Lei.

Segue em anexo cópia do ofício nº 123, encaminhado pelo Setor de Departamento Pessoal, relatando o fato ocorrido, ressaltando a necessidade de alteração da Lei 3.216.

Tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, para fins de adequar a Legislação Municipal ao valor que acabou por ser atribuído pelo sistema, em face da dízima periódica, e colocamos a Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração e Setor de Departamento Pessoal à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

Ziânia Maria Bolzan
Prefeita.